Processo 53 Fl. 01

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

M E N S A G E M

Ilustres Pares, a alteração a redação das alíneas "A" e "B" do artigo 314, do Código de Postura do Município de Boa Vista-RR, que trata o presente Projeto de Lei, é fundamental para as garantias constitucionais dos trabalhadores do comércio em Boa Vista.

Sabemos que o capitalismo é o regime sócio-econômico baseado na propriedade privada dos meios de produção e na exploração pelo capital da força de trabalho do operário assalariado. Os trabalhadores vendem sua força de trabalho , a única mercadoria capaz de criar valores. A força do trabalho , como toda mercadoria, tem o seu valor.

Baseadô no páregrafo acima, constatamos que esses princípios vêm sendo aplicados de forma brutal no meio comerciário de Boa Vista, uma vez que, mesmo à revelia da atual Constituição, a jornada de trabalho desses assalariados é de 48 horas, sem que tenham oportunidade para o descanso previsto em lei, com exceção dos domingos.

Na jornada de trabalho, temos uma parte em que o operário gera um valor igual a sua força de trabalho. Com a outra parte, bem superior, o operário cria a mais-valia para o patrão. Muitas vezes, o trabalhador com um dia de trabalho, já paga o seu salário mensal e o trabalho dos outros vinte e tantos dias é o lucro da empresa.

Consciente de que a alteração das referidas alíneas, do artigo 314, do Código de Postura do Município de Boa Vista, em muito contribuirá para que seja respeitado os direitos garantidos na constituição brasileira, para os comer

A.09

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

fl. 02

ciários de Boa Vista, espero merecer a compreenção e o apoio dos nobres pares.

Boa Vista, 20 de Outubro de 1989

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

VEREADOR:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 015 , DE 17 DE OUTUBRO DE 1989.

ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS "A" e "B" DO ARTIGO 314, DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - As alíneas "A" e "B" do § 2º do art. 314 da Lei Municipal nº 18, de 21.08.1974, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"a) de segunda à sexta-feira: das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas;

b) sábado: das 08:00 às 12:00 horas:"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTACIO PEREIRA DE MELLO," Boa Vista, 17.10.89

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
VEREADOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

M E N S A G E M

Ilustres Pares, a alteração a redação das alíneas "A" e "B" do artigo 314, do Código de Postura do Município de Boa Vista-RR, que trata o presente Projeto de Lei, é fundamental para as garantias constitucionais dos trabalhadores do comércio em Boa Vista.

Sabemos que o capitalismo é o regime sócio-econômico baseado na propriedade privada dos meios de produção e na exploração pelo capital da força de trabalho do operário assalariado. Os trabalhadores vendem sua força de trabalho , a única mercadoria capaz de criar valores. A força do trabalho , como toda mercadoria, tem o seu valor.

Baseado no páregrafo acima, constatamos que esses princípios vêm sendo aplicados de forma brutal no meio comerciário de Boa Vista, uma vez que, mesmo à revelia da atual Constituição, a jornada de trabalho desses assalariados é de 48 horas, sem que tenham oportunidade para o descanso previsto em lei, com exceção dos domingos.

Na jornada de trabalho, temos uma parte em que o operário gera um valor igual a sua força de trabalho. Com a outra parte, bem superior, o operário cria a mais-valia para o patrão. Muitas vezes, o trabalhador com um dia de trabalho, já paga o seu salário mensal e o trabalho dos outros vinte e tantos dias é o lucro da empresa.

Consciente de que a alteração das referidas alíneas, do artigo 314, do Código de Postura do Município de Boa Vista, em muito contribuirá para que seja respeitado os direitos garantidos na constituição brasileira, para os comer

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

ciários de Boa Vista, espero merecer a compreenção e o apoio dos nobres pares.

Boa Vista, 20 de Outubro de 1989

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

VEREADOR:-

106

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 015 , DE 17 DE OUTUBRO DE 1989.

ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS "A" e "B" DO ARTIGO 314, DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - As alíneas "A" e "B" do § 2º do art. 314 da Lei Municipal nº 18, de 21.08.1974, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"a) de segunda à sexta-feira: das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas;

b) cábado: das 08:00 às 12:00 horas:"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTACIO PEREIRA DE MELLO," Boa Vista, 17.10.89

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
VEREADOR:-

fl.01

Boa Vista/RR, 07 de Agosto/89

INDICAÇÃO 333/89 em 09.08.89
ofício nº 157/89.

Senhor Presidente,

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito municipal de Boa Vista, BARAC DA SILVA BENTO, que viabilize junto a Associação Comercial, a adequação da jornada de trabalho dos comerciários em 44 horas semanais, conforme prevê a Constituição Brasileira, no seu Artigo 7º - Inciso XII, uma vez que, ~~essa classe trabalhadora vem extrapolando sua carga de trabalho para~~ 48 horas, tornando-se, por conseguinte, inconstitucional e se qualificando em exploração desses operários.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
- Vereador -

JUSTIFICATIVA: - Sabemos que o capitalismo é o regime sócio-econômico baseado na propriedade privada dos meios de produção e na exploração pelo capital da força de trabalho do operário assalariado. Os trabalhadores vendem sua força de trabalho, a única mercadoria capaz de criar valores. A força do trabalho, como toda mercadoria, tem o seu valor.

Baseado no páragrafo acima, constatamos que esses princípios vêm sendo aplicados de forma brutal no meio comerciário de Boa Vista, uma vez que, mesmo à revelia da atual Constituição, a jornada de trabalho desses assalariados é de 48 horas, sem que tenham oportunidade para o descanso previsto em lei, com exceção dos domingos.

Na jornada de trabalho, temos uma parte em que o operário gera um valor igual a sua força de trabalho. Com a outra parte, bem superior à anterior, o operário cria a mais-valia para o patrão. Muitas vezes, o trabalhador com um dia de trabalho, já paga o seu salário mensal e o trabalho dos outros vinte e tantos dias é o lucro da empresa.

Ciente dessas contradições, os comerciários boavistenses através de abaixo-assinados, vem, via este Parlamentar, solicitar que doravante a jornada de trabalho no comércio local seja a inglesa, isto é: de segunda à sexta-feira - das 08:00 hs às 12:00 hs e de 14:00 hs às 18:00 hs e aos sábados de: 08:00 hs às 12:00 hs - num total de 44 horas semanais.

Esta reivindicação expressa o desejo de todos os comerciários, que diferentemente dos demais, só tem 01(hum)dia de descanso. Portanto é mais do que justa esta reivindicação, até porque está respaldada pela Carta Magna do País.

Em face do exposto, expero, em nome dos comerciários, que V.Exª.,atenda esta Indicação.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

408

Boa Vista,03 de agosto de 1989.

Of. nº 008/89

Ementa: Encaminhamento.

Exmo Sr. Vereador.

Vimos atraves do presente,encaminhar a V.Sa., o Abaixo Assinado dos Associados ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Comerciais de Boa Vista-RR.

A finalidade do mesmo é, de que V.Sa., encaminhe um Projeto de Lei junto a Camara Municipal de Boa Vista,solicitando a mudança da atual jornada de trabalho vigente atual,para a Inglesa conforme composição do abaixo assinado anexo.

Na certeza de podermos contar com a colaboração e o apoio a nossa justa reivindicação,junto a todos os membros desta Camara,desde já agradecemos.

Cordialmente,

Ernandes Castro Silva
PRESIDENTE

Obs: Segue anexo o Abaixo Assinado.

A-09

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO: JORNADA INGLESA
-Composição da jornada: segunda a sexta-8:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 hs.
sabado-8:00 às 12:00 hs
total: 44 hs semanais.
Art.7º,inciso XIII da Constituição Federal.

Nós, comerciários, abaixo assinados,vimos a presença de V.Exa., solicitar seu apoio a nossa causa,apresentando Projeto de Lei na Câmara Municipal de Boa Vista.

A nossa reivindicação, é a de mudar a jornada vigente atual para a Inglesa conforme composição acima.

Esta reivindicação expressa o desejo de todos nós comerciarios,que diferentemente dos demais trabalhadores desta Nação, só temos 01(um) dia de descanso e lazer junto aos nossos familiares.Sendo esta, uma reivindicação justa e necessaria a todos nós trabalhadores de estabelecimentos comerciais.

Nome	Loja
Evaldo Castro Lima	T. Loureiro
Francisco Macedo Alves	Globo Center
José Rudiger Pires Gonçalves	Shopping Center
José [illegible] Santos Lima	[illegible]
Rosinete da Silva Reis	T. Loureiro
Rafael Mello Lima	T. Loureiro
Cesar Augusto dos Santos Rosa Junior	T. Loureiro
José Esther Jerônimo Menezes	Cores Permanentes
Vidal Serafim da Costa	T. Loureiro
Ozeildio Alves de Souza	Globo Center
Adelson Mesquita Silva	Globo Center
Ugam Pereira da Silva	Globo Center
Rogério Henrique Pires Ribeiro	Globo Center
Francisco Dias Alegre Pereira	Globo Center
Leonilto Cassio de Souza	Globo Center
[illegible]	Rodrigues & Cia Ltda.
Francilda Maria Cavalcante Gomes	Globo Center
Maria Aparecida Albuquerque	Rodrigues e Rodrigues
Epimenides Rodrigues Chaves	Auto Peças Veloria

Nome	Loja
Miguel Costa Tomo.	Casas Pernambucanas.
Maria Aldinethe de Medeiros	Casas Pernambucanas
Francisco Maia de Souza	Pernambucanas
Paula Vieira Lima Paz	Casas Pernambucanas
Alberlina Ferreira de Souza	Casas Pernambucanas.
José Ferreira de Souza	Casas Pernambucanas
Maria Casa Lima	Casas Pernambucanas
Alice Soares do Carmo	Casas Pernambucanas
Francisco Oliveira Reis	Casas Pernambucanas
Antonio Alves Mendes	Casas Pernambucanas
Francisco Francisco da Silva	Casas Pernambucanas
Fraser Viana Mendes	Pernambucanas
Adelina dos Passos Ribeiro	Casas Pernambucanas
Celia de Souza Vasques	Casas Pernambucana
Maria Edna Leal Lisboa	Casas Pernambucanos
Nazilene de Carvalho Freires	Casas Pernambucanas
Vilse Alves do Nascimento	Casas Pernambucanas
Helena Lima de Carvalho	Casas Pernambucanas
Marcondes Bernardo de Freitas	Pernambucanas
Maria das Graças Alveiro Batista	Casas Pernambucanas
Maria Célia Alves Pereira	Casas Pernambucana
Maria Felix de Souza	Casas Pernambucana
Francisca Marques Silva	Casas Pernambucanas
Mayda N. da Silva	Casas Pernambucanas
Maria Silva de Souza	Casas P...
[illegible]	Casas Pernambucana.
[illegible]	Casas Pernambucana
[illegible]	Casas Pernambucanas
[illegible]	Casas [illegible]
Mayra Martins Nunes	Casas Pernambucana
Mª Edila M. Vasconcelos	Casas Pernambucano
Sulamita B. da Silva	Casas Pernambucanas
Silvana Lopes de Queiroga	Casas Pernambu...
Lenita Duarte Costa	Casas Pernambucanas.
Gilvanez Barbosa da Silva	Casas Pernambucanas
Mª Escarlate S. Lopes	Casas Pernambucanas
Maria Paula N. da Silva	Casas Pernambucanas

FHI

Nome	Loja
Gerson Lessa Soares.	Lê confeitos.
Nereyra Esperidião dos Santos	Shopping Center
Emidio Sergio Pinheiro da Costa	SHOPPING CENTER
Maria Aparecida Mª de Almeida	Shopping Center
Josenilta da Silva	Shopping Center
Washington Medeiros Cavalcante	SHOPPING CENTER
Antonia Alves da silva	SHOPPING center
Maria de Fatima Leandro Santos	////=///=///=///=/
Ana maria Ferreira	SHOPPing center
Mary Santos de Sousa	SHOPPing Center
FELIX da Silva	SHOPPING center
Ana paula dos santos Silva	SHOPPING center
Eleonice Martins Araujo	SHOPPING Center
Deocleides Santos Moraes	SHOPPING CENTER
EMANUEL LOPES Souza	SHOPPING CENTER
João Abdar de Oliveira	Shopping Center
Judith A. Cardoso	Shopping Center
Alderlane Bezerra da silva	Shopping Center
Ruben da Silva Perez	SHOPPING CENTER
Maria de Lourdes G. Machado	shopping center
Elizamar Gomes Paixão	shopping Center
Antonia Conceição Feitosa	Center-Norte
Elisalva da S. Alves	SHOPPING-Center
Maria Eliza Dias Taveiras	shopping center
Nubia Costa Souza	Shopping Center
Arlete Barreto Leal	Shopping Center
Waldeneia Almeida Ribeiro	Shopping center
Solange Rodrigues de Souza	Shopping center
Marcos Antonio Durante	SHOPPING Center
Josualice Ferreira Alves	Shopping Center
Cleneide Silva de Medeiros	Shopping center
Solange Maria de Jesus	Shopping Center
Maria do Rosario S. Oliveira	Shopping Center
Antonio Carlos dos Santos	CEDILAR
Mª de Fatima Sales Silva	SHOPPING Center
Celia Silva Leal	Shopping center
Estelha R. Silva	Shopping center

Nome	Loja
Deiza Rejane M. Barbosa	L. Popular
Maria Francineto Nascimento de Souza	L. Popular
Felix Honorato da Silva	L. POPULAR
José Alves de Oliveira filho	L. Popular
Cadson Nascimento da Silva	L. Popular
Educadora gerente de vendas	L. Populas
ADIBÓN GONÇALVES MOREIRA	L. POPULAR
Nilson Gaskin	L. POPULAR
Francisco de Salles Lima	L. POPULAR
JEOVAM - AZUES	L. POPULAR
Eloniza C. Eugênio	L. POPULAR
Daniela da Silva Santana	L. Popular
Sidney da Cruz Cunha	L. POPULAR
Telma Mª Portela de Sousa	L. Popular
Raise Cardelly Dinelly	L. Popular
Rita Mª Batani Cardelli	L. Popular
Rebeca Bezerra do nascimento	L. Popular. Confeccao
Rosilene Galeão Silva	Clara Calçados
Maria Cristina Rodrigues Miranda	Clara Calçados
Maria Lucirene Silva	Clara Calçados
Marluce da Costa Silva	Clara Calçados
Eilleen Ruth King Farias	Clara Calçados
Irenilde Antonia Silva	Clara Calçados
Mª Ednalva Vieira Ferreira	Clara Calçados
Socorro Costa	Clara calçado
Luzia Maria Sousa Jonas	Clara Calçado
ARDEL PASSINHO BECKMAN	CLARA CALÇADOS
Miraci da Santos Barbosa	Clara Calçado
Cabeleireira do Socorro de Souza e Silva	Clara Calçados
Antonia Alves da Silva	Clara calçados
ANTONIO Francisco dos Reis Filho	LOJA ELDORADO
Antonio Almeida Oliveira	Loja Eldorado
[illegible]	Loja Eldorado
[illegible]	Loja Eldorado
Vanilde Alves do Nascimento	Loja Eldorado
[illegible]	Loja Eldorado
Ana di Souza Silva	Loja Eldorado

RAMÓN RIBEIRO

LUJO

EL DORADO

Nome	Loja
Lucas Oliveira Alves	Esplanada Tecidos
Francisco Alves Pereira	Esplanada Tecidos
Jaurlerstein Linhares do Nascimento	Esplanada Tecidos
Marivalda de Souza Ribeiro	— / —
Antonio Alves Bandeira	— x — x —
Francisco Alves Pereira	— " — " —
Francisco Henrique da Silva	— x — x —
Aparecida Pereira de Sá	— / —
Nazareno Nunes	— " — " —
Maria Ester Pacheco Nogueira	— " — " —
Benedito Soares do Nascimento	— " — " —
Roberval Veríssimo Mendonça	Esplanada Tecidos C.a Ltda
Claudemir alves de Sousa	ESPLANADA TECIDOS
Francisco da Silva Soares	Esplanada Tecidos
Maria de Lourdes Ribeiro	— x — " —
Edilanea L. Franco	Esplanada Tecidos
Josiley J. Pereira	— " — " —
Mª Lindalva C. Lopes	Esplanada Tecidos
Nazareno Barbosa dos Santos	— " — " —
Delma Guilherme de Menezes	ESPLANADA " —
Nascineid Fernandes Morais	Esplanada
Angela Mª M. de Almeida	Esplanada
NIVIA AZIZER ARAUJO	— " —
Lenete B. Oliveira	— / —
Rosanelio da S. Soares	Esplanada
Edelvis Sales de Morais	— " —
Elias Pedro de Oliveira	Esplanada
Sônia Alves Queirós	Esplanada
~~Maria Gilvanete Lopes~~	— / — / —
Eliane Alves Campos	Armazens do sul
Mª das Graças Araújo	Armazens do sul
Elida dos Reis Alves	Armazens do sul
Joaci Serra Gaspar Filho	Armazens do sul
Vanderleine Silvino da Silva	Armazens do sul
Dilerson Reinaldo de Souza	Armazens do sul
Jun. José Agostinho de Morais	" "
José Borges da Silva	Armazens do sul

Manoel de Jesus da Silva
Arruazes do Sul

Nome	Loja
Raquel dos Santos Silva	Casa Teca
Cleuci dos Santos Silva	Armazens do Sul
Rosinete da Silva Patrício	Casa teca
Francisca Barata	casa teca
Vilma Silva Ferreira	casa teca
Edineto Sousa Carvalho	casa teca
Antônia de Sousa Teixeira	casa teca
José Pereira da Silva	Casa Teca
Paulo Sergio de O. Silva	Casa Teca
Raimundo Nonato da Silva	Casa TECA
Francisco Assis Santana	Casa Teca
ROMAN GRIEBEL JUNIOR	CASA TECA
Reginaldo Pereira de Sousa	casa Teca
Antonio Soares Pacheco	Casa TECA
Terezinha de Jesus Pereira da Silva	CASA TECA
Mº Alvanyda Silva Araujo	Casa teca
Rosilania Soares Guimarães	Casa Teca
Jorge Barreto Santiago	CASA TECA
Laercio Pereira da Silva	Casa Teca
Alzira Cristina Gomes Costa	Casa Teca
Maria Rubizelia Ferreira Sa	Casa Teca
Ana Soares Sobral	CASA TECA
Jose Alves Lopes da Silva	CONFECÇÕES
Maria Antonia F. de Oliveira	CASA TECA
Francisca Souza	Casa Teca
Valdete do Nascimento	Casa Teca
MARIA DA SILVA SANTOS	CHÁ CONFECÇÕES
LÉA SARAIVA DE SOUSA	CHÁ CONFECÇÕES
Marilene Moreira de Melo	Casa Parente
Tome de Barbosa da silva	Casa parente
Elma Pardenia Ximenes	Sargon Confeções
Cesar Alexio Lima	Lê confecções
Evanildo S. Ferreira	SARGON CONFECÇÕES

Nome	Loja
Zenaide Rosena Monteiro	Loja Boa Vista
Mª de Fatima Cunha Dantas	Loja Boa Vista
WILDEMIR FERNANDES MUNIZ	LOJA BOA VISTA
Edivania Alves Sampaio	Loja Boa Vista
Aparecida A. Souza	Loja Boa. Vista
Francisca Gomes Nascimento	Loja Boa. Vista
Maria José Vital Dantas	Loja Boa - Vista
Vanilso Pereira de Sousa	Loja Boa. Vista
Dilene Lopes da Silva	Loja Boa Vista
Rosa Araujo Pereira	Loja Boa Vista
Raimunda de Sena Ribeiro	Loja Boa Vista
Raimundo Lopes do Nascimento	Loja Boa Vista
Francisca Jerônimo Francisco	Loja Fortaleza
ELIZA GAMA NASCIMENTO	LOJA FORTALEZA
Elaine de Magalhães	Loja Fortaleza
Andreia Rebouças Rodrigues	Loja Fortaleza
Loja Soares Aranha	Loja Fortaleza
Socorro Maria de Oliveira	Loja Fortaleza
Darlene Gloria M. Pereira	Loja Fortaleza
Nicoletta N. Feitosa	Loja Fortaleza
Francisco Alves Pereira	Loja Fortaleza
Lucia Costa	Loja Fortaleza
Jose Cristiana Reis Barbosa	Loja FORTALEZA
Jose Filho de Albuquerque	Loja Fortaleza
Francileuda Nobre Freitas	Loja Fortaleza
Francisca Jessica da Cunha	Loja Fortaleza
Aparecida Rodrigues	Loja Fortaleza
RAILDO SOBRAL SOARES	LOJA FORTALEZA
Valeria das Neves Nobre	Loja Boa Vista
Elisangela de Castro	ESPLANADA DOS

Nome	Loja
PAULO CÉSAR PEREIRA IANNUZZI	SHOPPING CENTER.
Tarcisio Clementino Gonçalves	SHOPPING CENTER
Paulo ROBERTO P. BARROSO	SHOPPING CENTER
Dalvanira Tibúrcio da Silva	Shopping Center
Ubirailton Ricardo dos Santos	SHPPING CENTER
Ana Soares Sobral	Casa Teca
Célia Ruth da S. Barros	Casa teca
Marilda A. de Souza	CENTERHUM
Silvana Silva Santo	CENTERHUM
José Ramos Gomes da Silva	CENTERHUM
Vanete Costa de Oliveira	Centerhum
Francisco S. de Jesus	centerhum
Moises Araujo Filho	Centerhum
Cleve Oliveira Conceição	CENTERHUM
Maria de Lourdes S. da Silva	SHOPP CENTER
Alfredo Rocha Roc	Credidor
Aparecida Costa Silva	SHOPPING CENTER
Jane's Portela da Silva	SHOPPING CENTER
Rosa Maria da Silva	SHOPPING CENTER
Moises Campos	" "
Jackson A. Duarte	Shopping center
José Vieira Filho	" "
Geremias Oliveira Araujo	Shopping center
Maria do Socorro Araújo Filho	SHOPPING "
Raimundo Nonato Lima	Shopping Center
Marcos Antonio da Silva	" "

Nome José WAGNER MENEZES FERNANDES	Loja PERNAMBUCANAS
Robélia dos Santos Mangabeira	Pernambucana
Maria Francisca Rocha Brito	Pernambucana
Railda Sales da Silva	Pernambucana
Rosângela Soares Vidal	Pernambucana
RAIMUNDO C. DE SOUSA	LUNDGREN TECIDOS
Gilmar Gomes Salima	Pernambucana
Magno Rangel Mesquita Timenteil	Pernambucanas
José NILTON MATIAS LIMA	PERNAMBUCANAS
Flávio Andrade Barros	Pernambucanas
Dalvanira Nicácio Gomes	Pernambucanas
Lindsberg M. Ferreira Sobrinho	Pernambucanas
Jania Santos Cristo	Pernambucanas.
Aleilene da Silva Oliveira	Pernambucanas.
Jucieni da Silva Oliveira	Pernambucanas
Antonio H. Silva Filho	Pernambucanas
Rosimeire Santos da Silva	Shopping Center
Vitória B. Vieira	" "
Leonete M. de Lima	" "

A.18

Nome	Loja
Emerson Horacio S. Santos	Rimak
Vanir Dias Gomes	Rimak
Alfredo	CREDILAR
Geraldo Julio de Melo	ELETROMÓVEIS
Antônio Carlos Lopes	UTILAR MOVEIS Ltda
Renato Araujo	Vidro. Rainha
Denis de Brito	Tinol tintas
Fernando da Silva Fernandes	Loja Perin
Francisco Pereira Dias	LUXOFLEX
Jair Araujo dos Santos	MAGAZINE CENTRAL.
Jonas A. dos Santos	UTILAR, MOVEIS
Robert Vallisan	Livraria Rio automóveis
Fabiano Ricardo ferreira	JORNAL "O ESTADO DE RORAIMA.

7º Comerciários

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 30 / 10 / 95

PRESIDENTE

A2C
Ø

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989

ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS "A" e "B" DO ARTIGO 314 DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

PROCESSO Nº 537/89
RELATOR: **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**
PARECER Nº 032/89

Senhor Presidente,

Avocando para relatar nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 015/89, o qual altera a redação das alíneas "A" e "B" do art. 314 da Lei nº 1875 - Codigo de Postura do Município de Boa Vista, nos posicionamos favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista que a Constituição Fedaral no seu art. 7º, inciso XIII dispõe que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, a duração de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais; facultado a compensação de horário e, como é do conhecimento de todos, alguns estabelecimentos comerciais funcionam além das horas estabelecidas na Lei, obrigando os empregados a estrapolar sua jornada de trabalho sem que tenham oportunidade para o descanso semanal.

É o parecer S.M.J.

A. 21

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

fl. 02

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, 01.11.89

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR.-

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos primeiro dias do mês novembro de mil novecentos e oitenta e nove, às doze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, presente o Secretário Vereador Francisco de Assis Rodrigues e o Membro a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Otoniel Ferreira de Souza, dado ao Projeto de Lei nº 015, de 17 de outubro de 1989, que altera a redação das alíneas "A" e "B" do artigo 314, da lei nº 18 - Código de Postura do Município de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu Francisco de Assis Rodrigues, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RF), 1º de novembro de 1989.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

H-23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA M... BOA VISTA
À Comissão ... finanças e
Em, 31 / 10 / 89

DESPACHO.

DESIGNO a Vereadora Eulália Bernardes Vieira para relatar o presente Projeto de Lei.

Boa Vista, 31.10.89.

A-24

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE: ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS "A" e "B" DO ARTIGO 314, DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 537/89
RELATORA: **EULINA GONÇALVES VIEIRA**
PARECER Nº 026/89

Senhor Presidente,

Relatando nos termos regimentais, o presente Projeto de Lei, o qual trata de alteração em alíneas do artigo 314, do Código de Postura do Município de Boa Vista, manifesto-me favorável a sua aprovação, pois, o supracitado Projeto procura regularizar o horário de trabalho dos comerciários, dando, assim cumprimento aos dispositivos constitucionais, haja visto, seu flagrante descumprimento, e, por atender os preceitos exigidos em lei.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 01 de Novembro de 1989

EULINA GONÇALVES VIEIRA
RELATORA:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl. 02

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

(X-26
Ø

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A
= = =

Aos primeiro dias do mês novembro de mil novecentos e oitenta e nove, às onze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador Francisco de Assis Rodrigues, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Eulina Gonçalves Vieira, dado ao Projeto de Lei nº 015, de 17 de outubro de 1989, que altera a redação das alíneas "A" e "B" do artigo 314, do Código de Posturas do Município de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÃO", Boa Vista (RR), 1º de novembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

F.07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 17 DE OUTUBRO DE 1989

Boa Vista-RR, 01 de novembro de 1989.

EMENDA (x) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho seja acressida ao presente Projeto de Lei, emenda aditiva as alíneas "A" e "B" do § 2º do art. 314 da Lei Municipal nº 18/74 as quais passarão a vigir com a seguinte redação:

Art. 314 ...
§ 1º ...
§ 2º ...
a) de segunda à sexta-feira: das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, salvo em bares, restaurantes e similares.
b) sábado: das 08:00 às 12:00 horas, salvo bares, restaurantes e similares.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa a proporcionar aos bares e restaurantes uma maior versatilidade quanto ao horário de trabalho, pois, o serviço prestado por estes estabelecimentos comerciais é uma espécie de apoio aos trabalhadores do comércio nos seus intervalos e horas de descanso.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
Presidente

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Vereador

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Vereador

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Vereador

RUBEN DA SILVA BENTO
Vereador

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Vereadora

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
Vereador

EULINA GONÇALVES VIEIRA
Vereadora

A.28
d

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO Ordinária DE 1º DE novembro DE 1985

ORDEM DO DIA: Em única discussão e votação a Emenda Aditiva nº 1º, de autoria do Ver. Gilberto.

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros Emenda Aditiva +

V O T A Ç Ã O

		SIM	NÃO
1.	CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PTB		
2.	EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3.	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4.	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES – PMDB	X	
5.	GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB	X	
6.	MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	X	
7.	ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB		
8.	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PDT	X	
9.	RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	X	
10.	RUBEN DA SILVA BENTO – PFL		
11.	SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB	X	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 1º DE NOVEMBRO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 015, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989, QUE ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS "A" e "B" DO ARTIGO Nº 314 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.

Projeto de Lei nº	X
Projeto de Decreto Legislativo	
Projeto de Resolução	
Requerimento	
Outros	

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
	não vota	não vota
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - PTB	X	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA - PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES - PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB		
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PTB	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - PDT		
10. RUBEN DA SILVA BENTO - PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ - PSDB	X	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

A-30

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 015 , DE 17 DE OUTUBRO DE 1989 .

DISPÕE SOBRE: ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS "A" e "B" DO ARTIGO 314, DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA -RR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - As alíneas "A" e "B" do § 2º do art.314 da Lei Municipal nº 18, de 21.08.1974, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"a) de segunda à sexta-feira: das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, salvo em bares, restaurantes e similares;

b) sábado: das 08:00 às 12:00, salvo em bares, restaurantes e similares".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 01 de novembro de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito.-

CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 207 , DE 05 DEZEMBRO DE 1989

Técnica legislativa
copia vereadores

5.12.89
Odete Irene Domingues
Presidente em Exercício

DISPÕE SOBRE: ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS "A" E "B" DO ARTIGO 314, DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - As alíneas "A" e "B" do § 2º do art. 314 da Lei Municipal nº 18, de 21 de agosto de 1974, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"a) de segunda à sexta-feira: das 08 às 12 e das 14 às 18 horas, salvo em bares, restaurantes e similares;

b) sábado: das 08 às 12 horas, salvo em bares, restaurantes e similares".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

(b) De Tempo de Serviço (valores não acumuláveis)

10 anos - 0,10

20 anos - 0,20

30 anos - 0,30

VI - ELOGIOS

(a) Ação destacada de coragem do oficial PM no cumprimento do dever, descrita, inequivocamente, em elogio individual e assim julgada pela CPOPM, desde que não tenha acarretado promoção por bravura ou concessão de Medalha de Bravura - 0,20.

(b) Ação meritória de caráter excepcional, com risco da própria vida, descrita em elogio individual e assim julgada pela CPOPM - 0,15.

(c) Ação de caráter excepcional que destaque o oficial PM entre os seus pares, descrita em elogio individual e assim julgada pela CPOPM. Não serão atribuídos pontos aos elogios motivados por passagem de Comando, movimentação e participação em desfiles ou competições esportivas, nem aqueles atribuídos nos postos anteriores - Até o limite de 1 elogio por ano - 0,10.

VII - PONTOS NEGATIVOS

Transgressão disciplinar como oficial traduzida em punição, computando-se somente a mais severa quando houver mais de uma consequência da mesma falta (agravada, representação ou queixa, etc).

(a) Repreensão - 0,10

(b) Detenção - 0,15

(c) Prisão

1 (uma) prisão - 0,30

2 (duas) prisões - 0,60

3 (três) prisões - 1,20

4 (quatro) prisões - 2,40

e assim por diante, acrescentando-se na razão de 2 (dois).

(d) Sentença passada em julgado por crime culposo ou doloso.

Até 6 (seis) meses - 0,15

Superior a 6 (seis) meses - 3,00

(e) Falta de aproveitamento intelectual em curso, como oficial PM - 3,00 (estas serão computadas durante 10 anos, a contar do desligamento do curso).

DECRETO N.º 1837 de 04 de dezembro de 1989

EMENTA: REDUZ INTERSTÍCIOS PARA PROMOÇÕES NA POLÍCIA MILITAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 15 de dezembro de 1988, publicado no D.O.U. nº 236, de 16 seguinte, com respaldo no art. 14, § 1º, das Disposições Constitucionais Transitorias, da C.R.F.B. e Lei Complemestar n.º 41, de 22 de dezembro de 1981, e considerando o disposto no art 13 do Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMRR, aprovado pelo Decreto nº 1836 de 04 de dezembro de 1989.

D E C R E T A :

Art 1º - Ficam reduzidos à metade, para efeito de aplicação às promoções a serem efetuadas no dia 25 de dezembro de 1989, os interstícios previstos no art 7º do Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da Polícia Militar.

Art 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

D E C R E T A :

Art 1º - O efetivo da Polícia Militar de Roraima fica distribuído, quanto aos seus postos e graduações, nos seguintes quantitativos:

I - Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)

Coronel PM	01
Tenente Coronel PM	02
Major PM	09
Capitão PM	20
1º Tenente PM	13
2º Tenente PM	17

II - Quadro de Oficiais de Saúde (QOS/PM)

1º Tenente PM	01

III - Quadro de Oficiais de Administração (QOA/PM)

2º Tenente PM	04

IV - Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM)

Subtenente PM	11
1º Sargento PM	21
2º Sargento PM	50
3º Sargento PM	113
Cabo PM	241
Soldado PM	997
Total Geral	1.500

Art 2º - Para fins do previsto no art 5º do Decreto nº 1836 os efeitos deste retroagem a 11 de setembro de 1989.

Art 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 1989, ficando revogadas as disposições em contrário.

ROMERO JUCÁ FILHO
Governador

Boa Vista (RR), 04 de dezembro de 1989; 101º ano da República, 1º do Estado.

DECRETO N.º 1839 de 04 de dezembro de 1989

EMENTA: MODIFICA O REGULAMENTO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA PMRR

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 15 de dezembro de 1988, publicado no D.O.U. nº 236, de 16 seguinte, com respaldo no art. 14, § 1º, das Disposições Constitucionais Transitorias, da C.R.F.B. e Lei Complementar n.º 41, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o disposto no art 18, item II, do Dec-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e § 1º do art 24 do Decreto nº 791108, de 11 de janeiro de 1987,

D E C R E T A :

Art 1º - Os artigos 11 e 19 do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar passam a vigorar com a seguinte r

" Art 11 - São condições imprescindíveis para promoção à graduação superior:

1) ....

2) ....

a) Interstício mínimo

1º Sargento PM - ...., sendo um ano na graduação;

2º Sargento PM - dois anos na graduação;

3º Sargento PM - cinco anos da graduação.

3) ....

4) ....

Prefeituras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 207 , DE 05 DEZEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE: ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS "A" E "B" DO ARTIGO 314, DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - As alíneas "A" e "B" do § 2º do art. 314 da Lei Municipal nº 18, de 21 de agosto de 1974, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"a) de segunda à sexta-feira: das 08 às 12 e das 14 às 18 horas, salvo em bares, restaurantes e similares;

b) sábado: das 08 às 12 horas, salvo em bares, restaurantes e similares".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de dezembro de 1989.

BARAC LEITO
Prefeito

DECRETO Nº 823 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL E ASCENSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL Nº 228
DE 6/12/23 PAG. 4